



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 30 de maio de 2017.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO". **Valor total estimado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1429	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.47.02	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 7.685,39

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: *DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)* ”.

Narra o ofício de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes que a contratação é necessária tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços públicos e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Juntou três orçamentos a fim de comprovar o apontado.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

### 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.





A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício da contratação, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto a publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao “tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações”. (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual “a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética”. (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).


Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação quanto ao contratado: 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos JUNTO AO INSS E FGTS E MUNICIPAL, 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.”
- a) Para fins de conclusão do procedimento, **PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA** a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos JUNTO AO INSS E FGTS E MUNICIPAL, 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

  
Danielle Bordin Cenci  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO”**. Valor total: **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)”**

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.*

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**3. DA JUSTIFICATIVA**

*Conforme ofício de solicitação, "justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol."*

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido de contratação direta haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**6. CONTRATADA ESCOLHIDA:**

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será: *R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).*

**8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

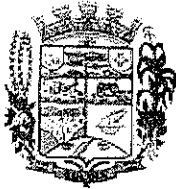
Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	1429	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.47.02	000 – REC. LIVRES	R\$ 7.685,39
------	------	--	-------------------	--------------

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

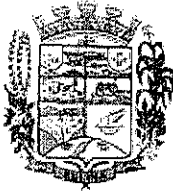
Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina, 12 de junho de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação







**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
**Valor total: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	UN	DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.500,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão)





convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1429	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.47.02	000 – REC. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

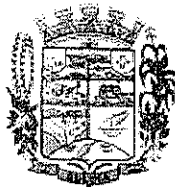
#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.





8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

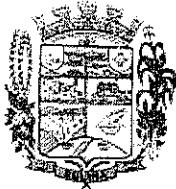
10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.





11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 39/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 39/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 39/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2017.

Assinatura da Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: *"DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ."*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
PAULO HORN  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**"

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** Rádio Chopinzinho Ltda

**CNPJ:** 77.139.152.0001-02

**Vigência:** DE 12/06/2017 ATÉ 12/10/2017."

**Valor:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ..

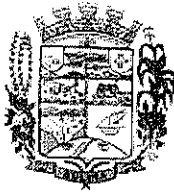
**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017.

**PAULO HORN**

Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**





[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SULINA

Ano\* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 39

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 116

Instituição Financeira Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Dotação Orçamentária\* 0503278130010201600033903947

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 3.500,00

Data Publicação Termo ratificação 12/06/2017

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 4640182937,0 (Logout)





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 164/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: RADIO CHOPINZINHO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA FREI EVERALDO, 3835, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 77.139.152/0001-02, neste ato representado por, ELIZIANE RONCEM DE LIMA portadora do CPF nº 028.535.139-71e do RG nº 76087580, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de prestação de serviços decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
**Valor total: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	UN	DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.500,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO,



*[Handwritten signatures and initials]*



será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1429	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.47.02	000 – REC. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do



*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.



*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 39/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 39/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 39/2017**.



*[Handwritten signatures]*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43


prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

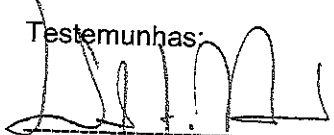
Sulina/PR, 12 de junho de 2017.

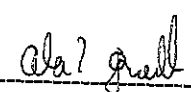
  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
RADIO CHOPINZINHO LTDA  
CNPJ nº 77.139.152/0001-02  
ELIZIANE RONCEM DE LIMA  
CPF nº 028.535.139-71

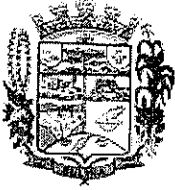
  
GILBERTO JOAO ROSSI  
Secretaria Municipal de Educação  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
NOME: VANDERICK F. MENDES  
RG: 5.246.942-2

  
NOME:  
RG: 10.709.838-0





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 39/2017		
VALOR	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	12/10/17   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 14 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1377

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO"

Contratante: Município de SULINA-PR  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: Rádio Chopinzinho Ltda  
CNPJ: 77.139.152.0001-02

Vigência: DE 12/06/2017 ATÉ 12/10/2017."

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ..

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 39/2017		
VALOR	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	12/10/17] FORO: Comarca de São João-PR		

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: RADIO CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 77.139.152/0001-02

Vigência: DE 12/06/2017 ATÉ 12/07/2017."

Valor: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 40/2017		
VALOR	2.490,80 (dois mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	12/07/17] FORO: Comarca de São João-PR		

04.01.36022





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
PROCESSO Nº 106/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores o que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de coffee breaks, lanches, salgadinhos e bebidas não alcoólicas, em atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema do Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. Data e Horário da sessão pública às 09h11 (NOVE HORAS) do dia 03 DE JULHO DE 2017, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br). Para retirada do edital e Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: [lbi@pato-branco.pr.gov.br](mailto:lbi@pato-branco.pr.gov.br), [licitacao@pato-branco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pato-branco.pr.gov.br), Pato Branco, 12 de junho de 2017. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco- APAE (CNPJ: 07.778.645/0001-84). Celebração de parceria para a execução do serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência (crianças, adolescentes e idosos) e suas famílias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitos mínimos para a execução dos serviços e metas estabelecidas. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto desta celebração de parceria serão de R\$ 50.000,04 com Recursos Municipais, e R\$ 43.147,44 com Recursos Federais, podendo o Recurso Federal variar conforme o repasse. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: O repasse de recursos a nível municipal será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documentos: meta de atendimento; equipe técnica; plano de aplicação; repasse de recurso em nível federal estará condicionado ao repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS. A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao setor de Prestações de Contas, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. DOT ORÇ.09.04 Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.50.43-Subvenções Sociais - Despesa Principal 883 - Fonte 938 - Desdobramento 5581 - Reserva 00246 e Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Despesa Principal 5580 - Reserva de Saldo 00248. INEXIGIBILIDADE: A prestação de serviços executados pela entidade atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. A oferta dos Serviços está instalada no próprio município, facilitando assim o acesso às pessoas com deficiência e suas famílias no atendimento e acompanhamento por parte da equipe técnica especializada no trato das limitações do público alvo. De acordo com a Lei 13.019, Art.31, será inexigível, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. É a única entidade que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional, inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Pato Branco, 13 de Junho de 2017. Augustinho Zuecht - Prefeito. Zenilda de Quadros Spricigo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de justificativa de Inexigibilidade em cumprimento ao Art. 32 § 1º da Lei 13.019 e ao Decreto Municipal 8117/2017 em seu Art.27 § 1º conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, segue as considerações às quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco-APAEE pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-390 em Pato Branco - PR, telefone (46) 3224-4440 - para prestação de serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência (crianças, adolescentes e idosos) e suas famílias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A prestação de serviços executados pela entidade atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. A oferta dos Serviços está instalada no próprio município, facilitando assim o acesso às pessoas com deficiência e suas famílias no atendimento e acompanhamento por parte da equipe técnica especializada no trato das limitações do público alvo. De acordo com a Lei 13.019, Art.31, será inexigível, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. É a única entidade que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional, inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Pato Branco, 13 de Junho de 2017. Município de Pato Branco Augustinho Zuecht - Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social - Anne Cristine Gomes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR  
RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO Nº  
001/2017

O Leiloeiro Oficial, torna público o resultado do Leilão nº 001/2017. Cujo objeto é "Leilão Público de veículos, máquinas pesadas e carcaça, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital". Sagraim-se vencedoras do certame os proponentes/empresas a seguir:  
LOTES E ARREMATANTES:  
LOTE Nº 01: Automóvel FIAT UNO MILE FIRE, ano fabricação 2004, modelo 2004, movido a gasolina, chassi nº 9BD15822544554189, cor branco, placas: ALP-1378.  
ARREMATANTE: Paulo Henrique Honorato  
CPF: 070.446.539-60  
VALOR ARREMATADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
LOTE Nº 02: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI, ano fabricação 2009, modelo 2010, flex, chassi nº 9BWA05W7AP044994, cor branco, placas: ARU-5948.  
ARREMATANTE: Carlos Eduardo Honorato  
CPF: 043.837.019-81  
VALOR ARREMATADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
LOTE Nº 03: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI ano fabricação 2011, modelo 2012, flex, chassi nº 9BWA05W5WCP074093, cor branco, placas: AUT-8344.  
ARREMATANTE: Carlos Sikora  
CPF: 523.883.019-04  
VALOR ARREMATADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
LOTE Nº 04: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI, ano fabricação 2008, modelo 2009, flex, chassi nº 9BWA05WX9T032793, cor branco, placas: AQF-6354.  
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado  
CPF: 033.124.549-30  
VALOR ARREMATADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
LOTE Nº 05: SPRINTER M, IMP/M BENZ 310D, ano fabricação 1998, modelo 1998, movida a diesel, chassi nº 8AC690341WAS26311, cor branca, placas: AIF-1762.  
ARREMATANTE: Paulo Cezar Scuzziato  
CPF: 706.166.399-53  
VALOR ARREMATADO: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
LOTE Nº 06: Automóvel FIAT STRADA WORKING, ano fabricação 2001, modelo 2001, movido a gasolina, chassi nº 9BD27801212766576, cor branco, placas: AJW-8917.  
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado  
CPF: 033.124.549-30  
VALOR ARREMATADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).  
LOTE Nº 07: TOYOTA BANDIRANTE, ano fabricação 1985, modelo 1985, movido a diesel, chassi nº 0J77696, cor bege, placas: AEN-6866.  
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado  
CPF: 033.124.549-30  
VALOR ARREMATADO: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).  
LOTE Nº 08: Aproximadamente 300 "lapis" de concreto, que cercavam a Escola Professora Ida Kummer.  
ARREMATANTE: Elcio Boffin da Silva  
CPF: 070.446.539-60  
VALOR ARREMATADO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
Renascença, 13 de junho de 2017.  
LUANA KRUG  
LEILOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2016  
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 023/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença  
CONTRATADA: Benhur F. L. e Cia Ltda.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de junho de 2017.  
FORO: Comarca de Marumbeiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 13 de junho de 2017.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 061/2017, de 29 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 13 de junho de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78; LOTE 01 itens 01. Saúde do Iguaçu dia 13 de junho de 2017. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 - SRP, de 29/05/2017, com abertura e julgamento em 13/06/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 13 de junho de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

Extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 061/2017. ATA Nº 088/2017 - CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78.  
A Publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.iguazu.pr.gov.br>, edição de 14/06/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, com abertura em 08 de junho de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, designado pela Portaria nº. 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 060/2017, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: CLUSA DE FATIMA PEREIRA, CPF nº 025.990.758-82; NO ITEM 01 VALOR MESAL DE R\$ 1.600,00 perfazendo um total de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Saúde do Iguaçu, 08 de junho 2017. CLOVIS ZANELLA PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017  
Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, com abertura em 08 de junho de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: CLUSA DE FATIMA PEREIRA, CPF nº 025.990.758-82; NO ITEM 01 VALOR MESAL DE R\$ 1.600,00 perfazendo um total de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Saúde do Iguaçu, 08 de junho de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TACA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIO-DIFUSÃO"

EXTRATO DE CONTRATO 164/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.  
"CONTRATADA: RADIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.  
"CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO"

EXTRATO DE CONTRATO 164/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.  
"CONTRATADA: RADIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 14 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Câmara Municipal de Vitorino  
Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 02/2017 - Dispensa 02/2017. Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84. Contratada: Reick Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 02.678.350/0001-80. Objeto: Contratação do apólice de seguro total anual do veículo Platin 1.7E 1.4 EcoH, Flex Placa AXK 0834, da propriedade da Câmara Municipal de Vitorino. Vigência: 13/06/2017 a 12/06/2018. Dotação Orçamentar: 33.90.39.69.03 - Seguros de demais veículos públicos. Valor total R\$ 1.268,44 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vitorino, em 12 de Junho de 2017. Assinaturas: Marcia Roberto Tibes - Contratante; Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Ernesto João Reick - Contratada; Reick Corretora de Seguros.

Rua São João do Gubaturo, 273 - Fone/Fax: (46) 3227-1127 - 85 920-290 - Vitorino - Paraná  
e-mail: [contabilidade@cmvitorino.pr.gov.br](mailto:contabilidade@cmvitorino.pr.gov.br) - <http://www.vitorino.pr.gov.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONTIS  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - RESULTADO DE LICITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E DE SUPORTE CÍRURGICO  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado da licitação de nº 011/2017, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. É a única entidade que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional, inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Pato Branco, 13 de Junho de 2017. Augustinho Zuecht - Prefeito. Zenilda de Quadros Spricigo - Representante Legal.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017  
De acordo com o artigo 25, "caput" do Lei das Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELÉTRICOS, destinados a atender as unidades atendidas dos municípios integrantes do CONIMS, conforme segue:  
Valor Global: R\$ 1.187.350,00  
Dotação: 02.01.10.302.0004.2.0002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes: 1076, 1323 e 3323.  
Data: 12/06/2017.

Aflair José Gasparotto  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO SUL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017  
Dispensa de Licitação nº 06/2017  
Vigência: 06 (seis) meses  
CONTRATADA: PERINA MAPAS LTDA-ME  
CNPJ: 07.273.792/0001-00  
Objeto: Serviço de aquisição de 01 (um) lote de 500 unidades de material de consumo para a realização de atendimentos em ambulância, com validade no município de São Sebastião do Sul-PR, com validade no município de São Sebastião do Sul-PR, com validade no município de São Sebastião do Sul-PR, com validade no município de São Sebastião do Sul-PR.  
Valor total do contrato: R\$ 200,00 (dois mil e cinquenta reais)  
Em 13 de junho de 2017, 13 de junho de 2017

